

# ESTATUTO DA SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CURITIBA

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e fins

**Art. 1º** - A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, fundada originalmente com o nome de Igreja Batista do Cajuru, em 26 de maio de 1938, doravante neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa para fins não econômicos, instituída por tempo indeterminado, com sede na Rua José Rissato, nº 93 – Capão da Imbuia, e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

**Art. 2º** - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

**Art. 3º** - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V. promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

**Parágrafo Único** - Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas com personalidade jurídica própria.

**Art. 4º** - A Igreja poderá cooperar com outras igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, com a Convenção Batista Paranaense, doravante denominada Convenção e com a Convenção Batista Brasileira na realização dos seus fins.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, admissão e desligamento

**Art. 5º** - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

**Art. 6º** - São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I. batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II. transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastadas de outras igrejas batistas;
- IV. aclamação precedida de testemunho público e compromisso de pessoas que atendam as exigências do Art. 5º.

**Parágrafo Único** - Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. ter solicitado desligamento ou haver falecido;

1184693

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II. ter-se transferido para outra Igreja;
- III. ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza, exceto os fisicamente incapacitados, temporária ou permanentemente.
- IV. estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V. ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

**Parágrafo Único** - Nenhum direito poderá ser concedido, sob qualquer alegação, àquele que deixar de ser membro da Igreja.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos direitos e deveres dos membros**

**Art. 8º** - São direitos dos membros:

- I. participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II. receber assistência espiritual;
- III. participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra;
- IV. votar e ser votado nas assembleias gerais, observada a idade mínima de 16 anos e a maioridade civil para fazer parte da diretoria da igreja.

**Parágrafo Único** - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

**Art. 9º** - São deveres dos membros:

- I. manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V. observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da assembleia geral**

**Art. 10º** - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

**§ 1º** - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, na sede da Igreja, salvo motivo de força maior, e/ou de modo virtual ("on line"), mediante ampla publicidade através de edital e das ferramentas virtuais disponíveis, respeitados os prazos de convocação estabelecidos neste Estatuto.

**§ 2º** - Sendo a Assembleia presencial, o quórum será aferido por lista de presença e, na virtual, seu quórum será aferido e registrado em ata, com o relatório dos membros que acessaram o sistema, ficando a respectiva gravação digital devidamente arquivada.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral da Igreja será ordinária, com periodicidade definida pela própria Assembleia, e extraordinária quando se fizer necessário, sendo convocada pelo presidente, ou por seu substituto legal.

**Parágrafo Único** – A Igreja poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária de caráter solene, sem prévia convocação, nem quórum específico, com a finalidade de registrar eventos históricos, atos de posse, solenidades e atos de ordenação ministerial, profissão de fé e batismo.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral será realizada com o quórum de 1/5 (um quinto) dos membros votantes da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

**Art. 13º** - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 14(quatorze) dias, comunicada nos cultos dominicais, constando o assunto a ser tratado.

**§ 1º** - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I. convite e destituição do pastor titular da Igreja;
- II. eleição e destituição de diáconos;
- III. eleição e destituição de membros da diretoria da Igreja;
- IV. aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. reforma estatutária;
- VI. transferência da sede da Igreja;
- VII. mudança do nome da Igreja;
- VIII. dissolução da Igreja.

**§ 2º** - O quórum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros votantes da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após. Não havendo a realização da assembleia por falta de quórum, poderá ser feita nova convocação observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput".

**§ 3º** - Para efeito de apuração do quórum não são considerados os membros menores de 16 anos.

**§ 4º** - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros votantes, em 2 (duas) Assembleias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

**§ 5º** - Para efeito do inciso I, o convite aceito passa a ter força de eleição, ficando na dependência do ato de posse o exercício da função.

**Art. 14º** - A diretoria obrigatoriamente acolherá representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros votantes solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para apreciar assuntos expressos na representação, obedecendo aos quóruns estabelecidos neste estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da diretoria**

**Art. 15º** - A diretoria da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**§ 1º** Os cargos da diretoria serão exercidos por membros da Igreja civilmente capazes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º** Nenhum membro da diretoria receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

**§ 3º** O Pastor titular poderá receber sustento ministerial da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais e não pelo exercício da presidência.

**§ 4º** Com exceção do Pastor Titular, outros pastores e ministros não poderão fazer parte da diretoria, bem como membros filiados a Igreja a menos de um ano da data da eleição, contados da sua última admissão.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 16º** - O mandato da diretoria é de dois anos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo pastor titular, durante o tempo em que ele estiver nesta função.

Parágrafo único: Nos casos em que a data de posse da nova diretoria não coincidir com a de conclusão do mandato anterior, esse será estendido até a efetiva posse da nova diretoria.

**Art. 17º** - Compete ao Presidente:

- I. superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. participar, a seu critério, das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício;
- V. assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias Gerais;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- VII. tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- IX. convocar e presidir o Conselho de Líderes.
- X. assinar, juntamente com o Primeiro Secretário ou seu substituto legal, escrituras, contratos de compra e venda e outros documentos, mediante prévia aprovação da Assembleia.

**Parágrafo Único** – Para os atos do inciso VI, o Presidente poderá outorgar procuração específica para um dos vice-presidentes.

**Art. 18º** - Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 19º** - Compete ao Primeiro Secretário, lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e encaminhar para registro, quando necessário;

**Art. 20º** - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 21º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou seu substituto,
- IV. elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais ao Conselho de Líderes e à Assembleia Geral.

**Art. 22º** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Art. 23º** - A Igreja terá um Conselho Fiscal, subordinado diretamente à Assembleia Geral, atuando de forma independente, porém articulado com a Diretoria e com as atribuições de auditar os relatórios financeiros para que os mesmos sejam apresentados de acordo com os padrões técnicos contábeis; apresentar parecer à Assembleia em função dos relatórios da tesouraria, corrigindo e informando a Igreja sobre o desenvolvimento deste trabalho; e prestar assessoria à assembleia e à igreja sobre assuntos consultados, orientando sobre a legalidade e procedimentos a seguir.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros titulares, um dos quais será o seu coordenador e dois suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e cumprirão mandato de dois anos, com início e final nas mesmas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
1184693  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



datas do mandato da diretoria, não podendo durante esse mandato exercer cargo na diretoria estatutária da igreja ou de coordenação de ministérios.

§ 2º - Os componentes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação técnica profissional que envolva os conhecimentos necessários às atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar o Conselho Fiscal os membros do ministério pastoral bem como os membros que possuam qualquer parentesco, até o segundo grau, com os demais membros da diretoria estatutária ou do ministério pastoral.

§ 4º Nenhum membro do Conselho Fiscal receberá remuneração pelas atividades exercidas no âmbito desse conselho.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho de Líderes

**Art. 24º** - A Igreja terá um Conselho de Líderes, composto pelo Pastor Titular, 1º Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário, Presidente do Conselho Diaconal, Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, os Coordenadores das Áreas Ministeriais e os Coordenadores das comissões da Área de Gestão de Planejamento (Financeiro, Patrimonial e Estratégico).

§ 1º - O Conselho de Líderes reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento e acompanhamento das atividades da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral, além de outras atividades previstas no Manual Eclesiástico ou determinadas pela Assembleia.

§ 2º - A direção do Conselho de Líderes será exercida pela diretoria da Igreja.

§ 3º - Quando não houver coordenador de uma determinada Área participarão do Conselho os líderes dos Ministérios que integrarem a respectiva Área.

## CAPÍTULO VIII

### Do ministério pastoral

**Art. 25º** - O Ministério Pastoral é exercido por pastor batista da mesma fé e ordem, devidamente consagrado, membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, eleito e empossado nos termos do artigo 13, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a juízo da igreja.

§ 1º - Para o exercício do ministério junto com o Pastor Titular, a Igreja poderá contar com outros pastores e ministros, podendo ser remunerados, sem vínculo empregatício.

§ 2º - Havendo vacância no cargo de Pastor Titular, a Igreja poderá eleger Pastor Interino que exercerá as funções pastorais até a posse do novo Pastor Titular, podendo receber por isto remuneração.

§ 3º - Para que o Pastor Interino, eleito nos termos do parágrafo anterior, possa exercer a Presidência da igreja haverá necessidade de decisão específica de assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 4º - O pedido e homologação do desligamento do pastor titular e presidente, se fará em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º - A escolha e o desligamento dos ministros e pastores auxiliares será da competência do Pastor Titular, mediante homologação da assembleia geral.

§ 6º - A escolha e o desligamento de ministros e pastores auxiliares, durante o período de vacância no cargo de Pastor Titular será da competência do Conselho Diaconal, mediante homologação da assembleia geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba - PR



## CAPÍTULO IX

### Da receita e do patrimônio

**Art. 26º** - A receita da Igreja é oriunda dos dízimos, ofertas e contribuições voluntárias e por rendas compatíveis com sua natureza e missão, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

**Parágrafo Único** - O exercício fiscal encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

**Art. 27º** - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º - A diretoria e os membros da igreja individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

§ 4º - Não haverá solidariedade da Igreja quanto a obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

## CAPÍTULO X

### Das divergências doutrinárias

**Art. 28º** - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, com possibilidade de cisão, o julgamento do litígio será feito por um concílio designado pela Convenção, constituído por nove (9) pastores regularmente inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Paraná e em exercício no ministério de igrejas batistas também arroladas na Convenção.

§ 1º - A formação desse concílio será solicitada por qualquer das partes à Convenção.

§ 2º - O concílio definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes e as provas necessárias à decisão.

§ 3º - Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido neste artigo.

**Art. 29º** - Enquanto não forem sanadas as divergências, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III. reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV. mudança da sede;
- V. alteração do nome da Igreja.

**Art. 30º** - O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que, segundo o julgamento do concílio, permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II. eleger outra diretoria da Igreja, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III. exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.



**CAPÍTULO XI**  
**Das disposições gerais**

**Art. 31º** - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

**Art. 32º** - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiverem cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

**Art. 33º** - Na hipótese de dissolução da Igreja ou desvio doutrinário julgado pelo concílio, nos termos do Capítulo IX, o patrimônio líquido será destinado à Convenção, e na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

**Art. 34º** - Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 13º, parágrafo 1º Inciso V, fazendo-se necessária a anuência da Convenção para qualquer alteração dos Artigos 2º e 3º.

**Art. 35º** - Para adequação ao calendário eclesiástico, a diretoria eleita na assembleia de 12/12/2010, com mandato até 31/12/2011 terá seu mandato prorrogado até 30/04/2013.

**NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS**

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/10/2011, alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2016 e alterado novamente pela Assembleia Geral Extraordinária de 11/04/2021, Este estatuto reforma os anteriores, microfilmados sob os nº 922496 e 1.020.792, averbados à margem do Livro A nº 1099 em 18/10/2005 e 23/12/2011.

*Bblasa*  
\_\_\_\_\_  
Benemey Serafim Rosa  
1ª Secretária

*Bblasa*  
\_\_\_\_\_  
Benemey Serafim Rosa  
Advogada – OAB/PR-66425

*Valdo Fonseca de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
Valdo Fonseca de Oliveira  
Presidente

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº 0184134SVA0000000924721Y  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de VALDO FONSECA DE OLIVEIRA (305391) e BENEMEY SERAFIM ROSA (243724). \*C037\* Dou fe, Curitiba, Paraná, 20 de abril de 2021.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrivente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



**1** SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 979.142  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.184.693  
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 1.099 Livro "A"  
Curitiba-PR 05 de maio de 2021  
Emolumentos R\$66 10 (VRC 3 00). Funrejus R\$9 04. ISSQN R\$2 60.  
FUNDEP R\$ 3 26. Selo R\$ 1 32  
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº 1813066PJAA0000000061421D  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**184693**

DISTRIBUIDO SOB Nº 116-3311  
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTAA0000002239021Y  
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**

IIa, III, IV e nota 2 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18.22  
( ) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.77  
( ) SELO R\$ 2.63 Curitiba, 22/04/2021

